pa 14

ANC 88 Pasta 1 a 10 Jan/87 023

MILANO LOPES Da Editoria de Economia

O Imposto sobre o Patrimônio Ulquido - (IPL) - poderá ser a grande novidade do projeto de reforma tributária que está em elaboração por uma equipe de especialistas em tributação, sob a orientação do Ministério do Planejamento. Os estudos entraram na fase final, com sucessivas reuniões entre os técnicos que planejam elaborar uma proposta para o capítulo tributário da nova Carta Magna, cuja elaboração começará em fevereiro próxi-

Um dos entusiastas do IPL, o professor Francisco de Paula C. Giffoni, publicou recentemente, na revista Arquivos, do
Ministério da Justiça, e na revista Finanças Públicas, do
Ministério da Fazenda, um ensaio sobre "A tributação da
renda e do patrimônio ante a
Constituinte" que rapidamente transformou-se entre os
"best sellers" mais disputados pela equipe econômica do
Governo.

Glifoni, que figura entre os tributaristas relacionados para compor a grande comissão de especialistas encarregada de preparar a próxima reforma tributária garante que o IPL não é incompatível, è antes excelente complemento do Imposto de Renda - (IR) - de base mais abrangente.

COMO SERIA O IPL

Na visão de Giffoni, o IPL deveria ser geral, sintético, anual, declaratório, permanente, pessoal e progressivo. Gravaria a detenção da totatidade dos bens, direitos e valores que compõem o patrimônio no dia da ocorrência do fato gerador. Seriam contribuintes as pessoas físicas domicilidas no país e os nãoresidentes proprietários de bens aqui situados e beneficiários de rendimentos produzidos localmente.

O casal e seus dependentes declarariam em conjunto. O plso da isenção seria indexado e razoavelmente elevado, para atingir um universo inicial de, aproximadamente, 600 mil contribuintes. Seriam previstas isenções para proteger a pequena poupança, o pequeno capital produtivo, a residência habitada pelo proprietário e o mobiliário de uso pessoal.

Um teto de contribuição seria estudado, bem como mecanismos de compensação e de Interdedutibilidade com outros impostos. A base de cálcuto seria o vator real do patrimônio líquido, avaliado pelos métodos normalmente aceitos, situando-se a aliquota em 1 por cento. Este novo tributo seria inserido no capúticapítulo da nova Constituição que disporá sobre os impostos incidentes sobre o patrimônio e a renda.

A discussão em torno de sua criação tem mobilizado os técnicos envoívidos na montagem do capítulo tributário da nova Carta Constitucional, mas ainda não há consenso a respeito. Multos preferem a idéia do IR abrangente, que avançaria no patrimônio e na herança, em parte substituindo DE

Por tras da criação do IPL repousa a idéra de uma expansão dos impostos diretos e de uma redução da incidência dos impostos indiretos, como forma de promover uma methor justiça (iscal. Essa tendéncia, aliás, vem se manifestando de forma persistente desde meados da déca de 60. Anteriormente, a carga tributária brasileira erá constituida basicamente da tributação indireta sobre bens de consumo, especialmente do IPI e do ICM.

Nos anos recentes, com o surgimento do IR como tributação dos rendimentos na fonte, tanto das pessoas fisicas, como jurídicas, o quadro foi mudando. Dados da Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento informam que, em 1970, uma avaliação da Carga Tributária bruta mostrou que os tributos diretos correspondiam a 9,1 por cento do PIB, enquanto os indiretos representavam 16,6 por cento.

Dez anos depois a situação havia se invertido e na carga tributária bruta apurada no exercício de 1980, os tributos representavam 11,1 por cento do PIB enquento os indiretos somavam apenes 10,4 por cento. Considerando a média dos cinco primeiros anos da déca-

A projeto de projeto de reforma do IR poderá ser o imposto sobre o Patrimônio Liquido (IPL) que está em fase final de elaboração por uma equipe de especialistas em tributação da Seplan

da atual - 1980 a 1984 - a relação era de 11,4 por cento do PIB para os tributos diretos e 12,1 por cento para os indiretos.

O projeto de reforma tributária que está em discussão na Septan fortalece essa lendência, ao prever a extinção virtual do IPI, federal, do ICM, estadual, e do ISS, municipal, e sua substituição por um Imposto sobre o Valor Adicionado «(IVA) - mais aproximado do conceito do imposto sobre o consumo existente nos palses desenvolvidos.

O problema é que o Ministério da Fazenda não concorda com o total desaparecimento do IPI, pretendendo reter o filé da receita, constituida pelas contribuições dos automóveis, cigarros e bebidas, o que certamente acenderá um confilto com os Estados interes-

sados em participar com maiores vantagens da receita desse novo tributo.

AS BASES DA REFORMA

Seja como for, é certo que até meados de fevereiro estará pronto o projeto de reforma
tributária e a proposta de redação do capitulo tributário da
nova Carta Constitucional. Essa reforma, que presente ser
ampla e profunda, para substituir a de 1967 por um largo
peridodo, tem seus fundamentos já definidos, o maisimportante dos quais é uma
melhor distribuição da carga
tributária e respectivos encarpos entre os diversos niveis de Governo.

É previsivel que esseprincípio não seja bem entendido pelos constituintes dos Estados mais necessitados de recursos, os quais estão sempre dispostos a votar projetos de reforma tributária que garantam um maior fluxo de transferências federais para os estados e Municípios mas não desejam assumir encargos hoje sob a responsabilidade da União. Essa questão, aliás ficou bem clara durante as discussões envolvendo à mini-reforma tributária de 1984/55.

Uma melhor repartição da carga entre os diferentes grupos sociais, de forma a aliviar o peso hoje incidente sobre as camadas de média e baixa renda, tornando o sistema tributário altamente regressivo, é outro postulado do projeto de reforma, por trás do qual se encontra a idéia da instituição do imposto sobre o Património Liquido, uma forma de gravar mais fortemente as grandes fortunas.

O Governo defende também um aumento da carga tributária, alegando que, em sua relação com o PIB ela vem declinando acentuadamente nos últimos anos, tendo caído de 17.0 por cento em 1984. Enquanto a média no período 1970/73 foi de 16.3 por cento do PIB, a carga tributária líquida, que é a carga tributária bruta (total de impostos arrecadados) menos as transferências e os subsidios, caíu no período 1980/84 para 9,7 por cento do PIB.

Há, no entanto, outra questão que será duramente levantada na Constituinte, quando da discussão da reforma tributária: trata-se do tamanho do Estado e da sua posição como gastador. E um dos constituintes que mais defende a tese de cortes drásticos nas despesas públicas, como forma de reduzir a incidência tributária, é o ex-ministro da Fazenda e x-secretário da Receita Federal, Francisco Dornelles.

Dornélles condena o que ciassifica de permanente concentração da receita em mãos do Governo federal e defende uma verdadeira centralização, não como a promovida pelo decreto-lei 200/67, o qual, no seu entender, promoveu uma descentralização puramente administrativa, cujo resultado foi uma expansão do setor público federal, às cuatas de um esvazlamento dos níveis estadual e municipal de Governo.